



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 - Centro - CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

ATO Nº 001/2016

De 08 de setembro de 2016.

(Acrescenta determinações ao Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo)

FIDELCINO TORRES LUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que foi instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, através da Lei nº 1.227, de 28 de junho de 2013, onde estabeleceu as funções mínimas do Controlador;

Considerando, que a referida lei atende as inúmeras legislações vigentes no sentido da instituição nos órgãos públicos a função do "Controle Interno", devendo prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

Vejamos:

Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do tribunal de Contas, ou órgão equivalente

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Lei Complementar nº 709/1993:

Artigo 26 - Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Artigo 38 - (.....)

Parágrafo único - Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados deverá ter sua regularidade certificada pelo controle interno do órgão ou unidade a que estiver vinculado

Considerando, que o COMUNICDO SDG Nº 32, de 20 de setembro de 2012, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por seu Secretário Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, em suas justificativas, menciona que ... *“de se esperar que os Municípios, por intermédio de normas e instruções, regulamentem a operação do controle interno”* ...

Considerando por sua vez, que o Manual Básico do Controle Interno do Município, elaborado pela Corte de Contas Paulista, faz claramente diferenciação entre os municípios que possuem até 10.000 habitantes e os demais com números superiores.

Considerando, que o Município de Pontes Gestal possui a população de apenas 2.518 (dois mil, quinhentos e dezoito) habitantes, conforme dados do IBGE/2010.

Considerando, que no caso deste município, não existe exigência de Lei Específica detalhando as obrigações do controle interno.

Por todo o exposto, a Presidência da Edilidade expede o presente **ATO** em complemento a lei municipal nº 1.227, de 28 de junho de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 1º. O serviço de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Pontes Gestal, fica regulamentado e passa a ser operado nos termos da Lei nº 1.227/13, complementada por este decreto.

Parágrafo único – Para os fins deste decreto considera-se Controle Interno, o conjunto de ações adotadas com a finalidade de que os atos de procedimentos da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, sejam praticados dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 2º. Fica criado, para os fins do artigo anterior o Controle Interno, a ser exercido por um servidor público efetivo, pertencente ao quadro da Câmara Municipal e designado pelo Presidente da Edilidade.

§ 1º- Fica vedada, a indicação de servidor:

I - Nomeados para cargos em comissão;

II - Em estágio probatório;

III - Admitidos em caráter temporário;

IV - Que possuam parentesco até o terceiro grau com o Prefeito em exercício ou com o cônjuge.

§ 2º- A indicação do servidor deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto às funções a serem exercidas.

Art. 3º. Ao servidor responsável pelo Controle Interno ficam assegurados:

I – o acesso aos documentos da administração indispensáveis às suas atribuições;

II – autonomia para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. O servidor designado deverá manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 5º. Os órgãos internos e os servidores da Câmara, em geral, deverão colaborar, prestando as informações requeridas, assegurando o acesso aos arquivos e auxiliando-a quando solicitados.

Parágrafo Único – Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem a atuação do Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 6º. O Controle Interno terá funções de caráter preventivo, corretivo e informativo, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentários, financeiro e patrimonial, e confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;

II – atestar a regularidade da tomada de contas:

a) dos ordenadores de despesas e dos recebedores;

b) dos tesoueiros, pagadores ou assemelhados;

III – assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Poder Legislativo, o Relatório de Gestão Fiscal;

IV – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

Art. 7º. São atribuições do Controle Interno:

I – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

II – estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

Art. 8º. Os servidores e órgãos da Câmara ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações da Comissão.

§ 1º - No caso das recomendações e solicitações serem consideradas abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente da Câmara, justificando sua reclamação.

§ 2º - Caberá ao Presidente, após manifestação das partes, decidir sobre a questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304


R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 9º. O Legislativo fornecerá ao Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário às suas funções.

Art. 10. Quadrimestralmente, em cada exercício financeiro, o Controle Interno, deverá elaborar relatório quanto ao analisado, em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento do período, e dar ciência ao Senhor Presidente da Câmara, em até 15 (quinze) dias útil seguinte do encerramento do relatório, fazendo as recomendações pertinentes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M. P.Gestal, 08 de setembro de 2016.

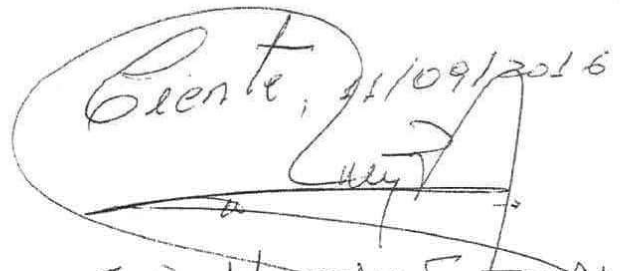

Fidelcino Torres Luchi

Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em local de costume, no átrio desta Câmara Municipal, na data supra.


Eunice Ap. Braga Ribeiro Silva
Assistente Legislativo




Ciente, 08/09/2016
João Valentim Fontoura
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
OAB N. 58.204/SP